



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**PARECER JURÍDICO Nº 057/2019**

A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/CINBESA, submete a esta Assessoria Jurídica para análise e Parecer acerca da possibilidade legal de prorrogação de vigência do contrato firmado com a empresa Norte Turismo Ltda – EPP.

Trata-se do Contrato nº 011/2015, firmado entre esta Companhia de Tecnologia e a empresa Norte Turismo Ltda-EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo todos os serviços necessários à emissão de bilhetes de passagens, no quantitativo de 48 (quarenta e oito).

Compulsando os autos do Processo Administrativo, observa-se o Memo nº 007/2019-GESP/DAF/CINBESA Justificativa, demonstrando a necessidade de prorrogação de vigência do contrato, para atendimento as demandas de viagens para seminários, congressos, cursos de reciclagem etc., dos diretores, empregados desta Companhia de Tecnologia.

Ressalta-se, também, o comunicado da Empresa Norte Turismo Ltda, informando o interesse da referida empresa em ralação à continuidade da prestação de serviços de agendamento de viagens, mantendo os preços e as demais cláusulas contratuais a esta CINBESA.

Mediante a análise dos autos, constata-se que o Contrato referenciado, originou-se da Ata de Registro de Preços Nº 01/SEGEP/2015 e fundamentado na Lei Federal Nº 8.666/93. Entretanto, vale dizer, que em 30 de Junho de 2016 as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que é o caso desta CINBESA, passaram a submissão da Lei Federal nº 13.303/2016, cuja obrigatoriedade foi a partir de 30 de junho de 2018.

A Lei Nº 13.303/2016, vejamos:

*“Art.91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.*

*§ 1º (...)*

*§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no caput.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

*“Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;”*

Desse modo, após análise dos documentos apresentados e diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende não existir nenhum óbice jurídico à prorrogação do Contrato, considerando a data inicial do instrumento jurídico em 26/06/2015, portanto, na vigência do quinquênio estabelecido na lei. Restando assim, observada integralmente a legislação de regência, opinando pela sua regularidade.

Ressalte-se, que o Processo deve ser submetido à apreciação do Controle Interno, para posterior assinatura do Ordenador de Despesa, publicação no Diário Oficial dos Municípios e dos documentos obrigatórios no Portal do TCM/PA, conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 43/2011-TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

É o Parecer

SMJ

Belém, 17 de maio de 2019